



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.137/0001-71, com sede administrativa na rua São José, nº 977, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maurício Gomes, inscrito no CPF sob o nº 679.132.536-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO CURVELANA DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS**, CNPJ nº. 05.429.731/0001-70, neste ato representado por Edivania Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº 877.273.076-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº. 034/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de transporte, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, com fundamento no art. 24, XXVII da Lei Federal nº 8.666/93 para atender o no Município, conforme anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

2.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

2.2. - Acompanhar e fiscalizar através da secretaria Municipal de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura, o cumprimento do objeto do contrato.

2.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

2.4. – Realizar a coleta dos materiais recicláveis disponibilizando-os os contratos no local Escola Parque de Exposições semanalmente, às quintas-feiras.

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

3.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:


Edivania





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

3.3. Na execução dos serviços, obedecer a todas as normas técnicas, ambientais e de saúde pública afetas à execução do objeto.

3.4. Utilizar os recursos arrecadados com a comercialização do material reciclado exclusivamente no cumprimento dos objetivos e finalidades da Associação;

3.5. Possuir infraestrutura adequada para receber todo o material, bem como maquinário e equipamentos adequados.

3.6. Pelo transporte dos resíduos do Município até o local onde será feita a triagem.

3.6.1. Os resíduos da coleta seletiva deverão ser retirados pela contratada semanalmente ou quinzenalmente no endereço à Rua Manasses Martins de Figueiredo, 164-454, Cordisburgo - MG, 35780-000, no horário de 08h às 16h.

3.6.2. Caberá a contratada responsabilizar-se pelo EPI's utilizados na retirada dos materiais recicláveis.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Esta contratação não gerará ônus financeiro para o Município.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Edson

Edson



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é empreitado por preço global.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

Ln
Edson



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

12.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cordisburgo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 18 de outubro de 2019.

José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

Edivania Maria da Silva
Associação Curvelana dos Catadores de recicláveis

Testemunhas:

CPF nº: 083.194.356-41

CPF nº: 129.918.036-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO I

A coleta será realizada a partir de 18/10/2019, semanalmente, às terças-feiras, sendo a Contratada a responsável por buscar os recicláveis, que serão depositados em bags no Parque – Escola de Exposições, situado à Rua Manaseses Martins de Figueiredo, 164-454, Cordisburgo - MG, 35780-000.

CRONOGRAMA COLETA SELETIVA

COLETA SELETIVA	
CORDISBURGO	Todas as terças-feiras 07:00 as 15:00
LAGOA BONITA	IMPLANTAÇÃO 2020

RESÍDUOS CONSIDERADOS PARA A COLETA SELETIVA:				
COLETA SELETIVA	PAPÉIS EM GERAL, PAPELÃO, CAIXAS EM GERAL, JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, LISTAS TELEFÔNICAS, CADERNOS, PAPEL CARTÃO, CARTOLINAS, EMBALAGENS LONGA VIDAS, LISTAS TELEFÔNICAS, LIVROS.	SACOS, CDs, DISQUETES, EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA (LAVADOS), PET, CANOS E TUBOS, PLÁSTICOS EM GERAL (RETIRE ANTES O EXCESSO DE SUJEIRA)	GARRAFAS DE BEBIDAS, FRASCOS EM GERAL (LAVADOS), COPOS (RETIRE O EXCESSO DE SUJEIRA)	LATAS DE ALUMÍNIO, LATAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TAMPAS DE GARRAFAS, EMBALAGENS METÁLICAS DE CONGELADOS, FOLHAS DE FLANDRES.

INFORMATIVO:

A população pode colaborar com o trabalho da limpeza urbana com ações simples:

h
Edson

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

- Embale corretamente seu lixo em sacolas resistentes, bem fechadas e de tamanho adequado, para evitar que elas se abram e espalhem o lixo nas vias públicas. Lixo não embalado, além de exalar mau cheiro, atrai animais que podem ser portadores ou vetores de doenças;
- Proteja o vidro e outros materiais perfurantes cortantes (estiletas, pregos, lâminas) com material resistente antes de colocá-lo na sacola e pressione as tampas das latas para dentro. Esses materiais desprotegidos podem ferir o gari, mesmo ele usando as luvas protetoras;
- Respeite os dias e horários de exposição do lixo para coleta, evite deixar seu lixo na rua por mais tempo que o necessário;
- O caminhão da coleta seletiva recolherá somente o material reciclável. O lixo comum não será recolhido por ele. Portanto, não misture os materiais recicláveis com o lixo comum;
- Agulhas de seringas e medicamentos não devem ser jogadas no lixo, entregue-as em um Posto de Saúde devidamente acondicionadas;
- Também não deve ser jogado no lixo domiciliar resíduos como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneus, etc., esses materiais constituem os chamados Resíduos Especiais e devem ser encaminhados aos revendedores e fabricantes, que são responsáveis pela sua destinação correta, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010;
- Zele pela conservação dos cestos coletores e dos contêineres de coleta. A depredação é prejudicial a todos;
- Não jogue lixo ou entulho nas vias públicas, córregos, lotes vagos, bueiros e encostas. Além de poluir a cidade, o lixo nas ruas entope bocas de lobo e pode provocar enchentes;
- Não queime o lixo. Esta prática é proibida;
- É dever do proprietário do imóvel preservar e manter limpa a calçada em frente ao seu estabelecimento ou residência;
- Quem produz entulho de construção civil deve dar a destinação adequada para eles. O caminhão da Coleta de Resíduos Urbanos não recolhe entulho;
- Para restos de poda, deve ser agendada coleta através da: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Estradas (31) 37151387.

by
Edvânia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br

- Não despeje azeite e óleo em bocas de lobo. Acondicione em garrafas PET e entregue no ponto de coleta.
Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agropecuária – CAT
Avenida Padre João, 407, Centro, Cordisburgo – MG / 31 3715-1767.
- No trânsito, respeite os cones de sinalização. Eles estão ali para proteger os varredores, que estão trabalhando para deixar a cidade mais bonita para todos nós.
- Dúvidas, sugestões e/ou reclamações deverão ser dirigidas a Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura através dos telefones (31) 3715-1767 e (31) 99793-6527 ou pelo e-mail turismocordisburgo@gmail.com.

Eduarda